



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE - CONJUR

NOTA n. 00483/2024/CONJUR-MMA/CGU/AGU

NUP: 02000.004578/2024-46

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA

ASSUNTOS: ATO NORMATIVO

1. Trata-se de proposta de resolução apresentada à Secretaria-Executiva do Conama com o objetivo de estabelecer princípios e diretrizes para garantia de justiça climática e combate ao racismo ambiental.

2. Instada num primeiro momento a analisar a juridicidade da minuta apresentada, esta CONJUR solicitou diligências complementares à instrução do processo, nos termos do DESPACHO n. 02126/2024/CONJUR-MMA/CGU/AGU (SEI nº 1791707).

3. Em resposta, o DSISNAMA manifestou-se no seguinte sentido:

Em resposta ao Despacho nº 02126/2024/CONJUR-MMA/CGU/AGU (SEI 1791707), informamos que:

1. Solicitamos manifestação complementar à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, cujo parecer foi anexado ao processo (SEI 1826785);

2. Sistematizamos todas as contribuições recebidas das áreas técnicas em uma tabela (SEI 1826902);

Isto posto, manifestamos que o entendimento deste DSisnama é o de que a matéria encontra-se apta para ser encaminhada ao CIPAM. Tendo sido apresentada por conselheiro da sociedade civil, não caberia a esta Secretaria Executiva solicitar ajuste de mérito antes de sua admissibilidade e discussão pela Câmara Técnica responsável.

Ressaltamos ainda que, após discussão do mérito e eventuais ajustes realizados pela Câmara Técnica, competirá à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do Conselho analisar:

a) constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas; e

b) compatibilidade das propostas de resoluções com os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Desta forma, aguardamos manifestação desta Consultoria Jurídica sobre a possibilidade da matéria prosseguir para a análise de admissibilidade pelo órgão competente.

4. Considerando, pois, a posição daquele Departamento quanto ao momento oportuno para a realização de ajustes no texto apresentado, nada temos a opor à submissão da proposta ao CIPAM, conforme preconiza o art. 12, §5º, do Regimento do Conama.

5. Nada obstante, no intuito de imprimir maior eficiência à tramitação das propostas de atos do Conama, solicitamos ao DSISNAMA a gentileza de, em demandas análogas futuros, indicar os pontos específicos que pretende ver analisados por esta Consultoria Jurídica.

Brasília, 05 de dezembro de 2024.

DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO

Procurador Federal

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000004578202446 e da chave de acesso 47ef1366



Documento assinado eletronicamente por DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1778178094 e chave de acesso 47ef1366 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-12-2024 17:26. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
